



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 666/2025**

**DE 20 de Fevereiro de 2025.**

*“Cria o fundo especial municipal de apoio à Polícia Militar (FEPOM) - sediada em Santa Fé de Goiás, institui o selo “Segurança, responsabilidade de todos” e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE APOIO A POLÍCIA MILITAR (FEPOM)** sediado neste Município, com a finalidade de mobilizar recursos para apoiar projetos, atividades e ações da Polícia Militar com sede em Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O Fundo Especial Municipal de Apoio à Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla FEPOM.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do FEPOM serão constituídos de:

**I** - Repasses Federais, Estaduais e Municipais através de auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados às Organizações Policiais Militares (OPM's) do Estado de Goiás, sediadas em Santa Fé de Goiás;

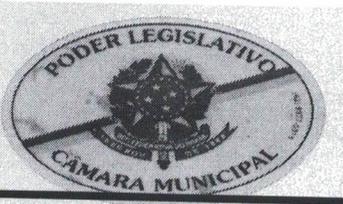
**II** - Recursos repassados pelo Município, em razão de atividades de competência do Município, realizadas pela Corporação, mediante convênio ou outros instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Segurança Pública e/ou Polícia Militar;

**III** - Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis adquiridos pelo próprio Fundo;

**IV** - Recursos oriundos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Santa Fé de Goiás, ajustados em convênios ou instrumentos congêneres, que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços das Organizações Policiais Militares do Estado de Goiás, sediada neste Município;

**V** - Juros bancários e rendas de capital provenientes de immobilizações ou aplicações financeiras do FEPOM;

**VI** - Transferências Financeiras do Município;



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**VII** - Recursos oriundos de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza, destinados ao FEPOM;

**VIII** - Doações de bens, valores ou serviços de entidades públicas ou privadas;

**IX** - Doações e os auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**X** - Recursos oriundos de multas, transações e acordos realizados pelo Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário;

**XI** - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

**XII** - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade das Organizações Policiais Militares (OPM's) do Estado de Goiás, sediadas em Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O atraso nas transferências e repasses estipulados mediante acordos, convênios ou instrumentos congêneres, a que se referem as alíneas deste artigo, sujeitará o Município a atualização monetária dos valores devidos, pelo índice oficial de inflação fixados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados pelos contribuintes, em conta especial denominada FEPOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, sendo movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 4º** - O FEPOM será administrado por um Conselho Gestor, assim composto:

**I** - Oficial Comandante do 32º Batalhão da Polícia Militar da PMGO, Presidente nato;

**II** - Um representante indicado do Poder Executivo, Vice-Presidente nato;

**III** - Um membro designado pela Câmara Municipal;

**IV** - Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - O FEPOM, terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) de um representante das Organizações Policiais Militares sediadas em Santa Fé de Goiás;

b) de um tesoureiro;

c) de um secretário;



d) de um contador.

**§1º** - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais e da Polícia Militar que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções.

**§2º** - O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

**Art. 6º** - A competência dos membros do Conselho Gestor e dos componentes dos serviços administrativos do FEPOM serão fixados no regulamento da presente Lei.

**Art. 7º** - O FEPOM é dotado de uma autonomia administrativa financeira, com escrituração contábil própria.

**Art. 8º** - Na constituição do FEPOM, observar-se-á os dispostos nos artigos 71 e 74 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos do FEPOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Gestor do Fundo, mediante resolução, em consonância com as diretrizes fixadas pelo respectivo Comando Regional das Organizações Policiais Militares do Estado de Goiás.

**Art. 10** - A conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente será movimentada pelo Tesoureiro do Conselho Gestor do Fundo, designado por Decreto do Executivo.

**Art. 11** - Na aplicação dos recursos do FEPOM será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

**Art. 12** - Os bens adquiridos pelo FEPOM serão destinados ao uso das Organizações Policiais Militares sediadas em Santa Fé de Goiás, e incorporados ao patrimônio da Polícia Militar mediante doação ou instrumento congênere.

**Art. 13** - A participação no Conselho Gestor e no Serviço Administrativo do FEPOM, será considerada prestação de serviço público relevante, sendo vedada a concessão de gratificações ou quaisquer tipos de remuneração aos seus componentes.

**Art. 14** - Fica criado o Selo "Segurança, responsabilidade de todos", destinado a reconhecer pessoas físicas e jurídicas, que contribuem significativamente com o FEPOM e consequentemente com a melhor prestação de segurança pública, realizada pela Polícia Militar.

**Parágrafo único** - O Chefe do Executivo Municipal editará decreto contendo o regulamento, regras e periodicidade de concessão do Selo Segurança, responsabilidade de todos no município de Santa Fé de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**Art. 15** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 20 de Fevereiro de 2025.

**Wendel Nery de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PUBLICADO**  
30/09/25  
100

# SANTA FÉ

DE GOIÁS  
EM BOAS MÃOS! 

GABINETE DO PREFEITO

Santa Fé de Goiás, 11 de fevereiro de 2025.

**Ofício n.º 087/2025.**

Excelentíssimo Senhor

**WENDEL NERY DE SOUZA**

Presidente da Câmara de Vereadores

Santa Fé de Goiás

**ASSUNTO:** encaminha Projeto de Lei n.º 666 /2025.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem esta Egrégia Câmara de Vereadores, encaminhar o projeto de lei em anexo, a fim de que seja analisado e votado por esta Casa de Leis.

Acompanhado do Projeto, segue a justificativa.

Solicito a apreciação do projeto em questão, em obediência ao trâmite regimental desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado.

Respeitosamente.

VICTOR FERREIRA  
PARENTE:010327  
62110

Assinado de forma digital  
por VICTOR FERREIRA  
PARENTE:01032762110  
Dados: 2025.02.12  
10:29:46 -03'00'

**VICTOR FERREIRA PARENTE**  
Prefeito de Santa Fé de Goiás.

GABINETE DO  
**PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º 666, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Cria o fundo especial municipal de apoio à Polícia Militar (FEPOM) - sediada em Santa Fé de Goiás, institui o selo “Segurança, responsabilidade de todos” e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE APOIO A POLÍCIA MILITAR (FEPOM)** sediado neste Município, com a finalidade de mobilizar recursos para apoiar projetos, atividades e ações da Polícia Militar com sede em Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O Fundo Especial Municipal de Apoio à Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla FEPOM.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do FEPOM serão constituídos de:

**I** - Repasses Federais, Estaduais e Municipais através de auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados às Organizações Policiais Militares (OPM's) do Estado de Goiás, sediadas em Santa Fé de Goiás;

**II** - Recursos repassados pelo Município, em razão de atividades de competência do Município, realizadas pela Corporação, mediante convênio ou outros instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Segurança Pública e/ou Polícia Militar;

- III - Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV - Recursos oriundos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Santa Fé de Goiás, ajustados em convênios ou instrumentos congêneres, que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços das Organizações Policiais Militares do Estado de Goiás, sediada neste Município;
- V - Juros bancários e rendas de capital provenientes de immobilizações ou aplicações financeiras do FEPOM;
- VI - Transferências Financeiras do Município;
- VII - Recursos oriundos de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza, destinados ao FEPOM;
- VIII - Doações de bens, valores ou serviços de entidades públicas ou privadas;
- IX - Doações e os auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - Recursos oriundos de multas, transações e acordos realizados pelo Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário;
- XI - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

**XII** - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade das Organizações Policiais Militares (OPM's) do Estado de Goiás, sediadas em Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** - O atraso nas transferências e repasses estipulados mediante acordos, convênios ou instrumentos congêneres, a que se referem as alíneas deste artigo, sujeitará o Município a atualização monetária dos valores devidos, pelo índice oficial de inflação fixados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados pelos contribuintes, em conta especial denominada FEPOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, sendo movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 4** - O FEPOM será administrado por um Conselho Gestor, assim composto:

**I** - Oficial Comandante do 32º Batalhão da Polícia Militar da PMGO, Presidente nato;

**II** - Um representante indicado do Poder Executivo, Vice-Presidente nato;

**III** - Um membro designado pela Câmara Municipal;

**IV** - Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - O FEPOM, terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) de um representante das Organizações Policiais Militares sediadas em Santa Fé de Goiás;
- b) de um tesoureiro;
- c) de um secretário;
- d) de um contador.

**§1º** - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados entre os servidores municipais e da Polícia Militar que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções.

**§2º** - O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

**Art. 6º** - A competência dos membros do Conselho Gestor e dos componentes dos serviços administrativos do FEPOM serão fixados no regulamento da presente Lei.

**Art. 7º** - O FEPOM é dotado de uma autonomia administrativa financeira, com escrituração contábil própria.

**Art. 8º** - Na constituição do FEPOM, observar-se-á os dispostos nos artigos 71 e 74 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos do FEPOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Gestor do Fundo, mediante resolução, em consonância com as diretrizes

fixadas pelo respectivo Comando Regional das Organização Policiais Militares do Estado de Goiás.

**Art. 10** - A conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente será movimentada pelo Tesoureiro do Conselho Gestor do Fundo, designado por Decreto do Executivo.

**Art. 11** - Na aplicação dos recursos do FEPOM será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

**Art. 12** - Os bens adquiridos pelo FEPOM serão destinados ao uso das Organizações Policiais Militares sediadas em Santa Fé de Goiás, e incorporados ao patrimônio da Polícia Militar mediante doação ou instrumento congênere.

**Art. 13** - A participação no Conselho Gestor e no Serviço Administrativo do FEPOM, será considerada prestação de serviço público relevante, sendo vedada a concessão de gratificações ou quaisquer tipos de remuneração aos seus componentes.

**Art. 14** - Fica criado o Selo "Segurança, responsabilidade de todos", destinado a reconhecer pessoas físicas e jurídicas, que contribuem significativamente com o FEPOM e conseqüentemente com a melhor prestação de segurança pública, realizada pela Polícia Militar.

**Parágrafo único** - O Chefe do Executivo Municipal editará decreto contendo o regulamento, regras e periodicidade de concessão do Selo Segurança, responsabilidade de todos no município de Santa Fé de Goiás.



# SANTA FÉ DE GOIÁS

EM BOAS MÃOS!

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, aos onze dias do mês de fevereiro de 2025.

VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital  
por VICTOR FERREIRA  
PARENTE:01032762110  
62110 Dados: 2025.02.12 10:30:17  
-03'00'  
**VICTOR FERREIRA PARENTE**  
PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Apresentado ao plenário e incluindo.

"Ordem do Dia" da Sessão

De 19/02/25

Data da Sessão 19/02/25

Juanma  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

Secretaria para Providência

em 19/02/25

Juanma  
Secretaria

**PUBLICADO**  
30/02/25  
10

GABINETE DO  
**PREFEITO**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE APOIO A POLÍCIA MILITAR (FEPOM)** no município.

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o bem-estar e o desenvolvimento de qualquer sociedade. Em Santa Fé de Goiás, a Polícia Militar desempenha um papel essencial na proteção da população, no combate à criminalidade e na manutenção da ordem pública. No entanto, é amplamente reconhecido que, para que as forças de segurança possam atuar de forma eficiente, é necessário um investimento contínuo em recursos materiais, tecnológicos e de capacitação.

Neste contexto, a criação do **Fundo Especial Municipal de Apoio à Polícia Militar (FEPOM)** visa fornecer os meios financeiros necessários para apoiar a estrutura e os serviços prestados pela Polícia Militar do município. Este fundo será destinado a melhorar a infraestrutura, a aquisição de equipamentos, a formação de policiais e o apoio a ações específicas voltadas para a segurança pública.

Com a criação do FEPOM, o município de Santa Fé de Goiás contribuirá para uma gestão mais eficaz da segurança pública, oferecendo apoio concreto e direto à Polícia Militar, e garantindo uma cidade mais segura para seus cidadãos.

A proposta deste fundo está alinhada aos princípios de gestão pública eficiente, além de ser uma resposta às demandas da sociedade por maior proteção e tranquilidade. A implementação do FEPOM reforçará a política de segurança local e permitirá que a Polícia Militar execute suas funções com maior qualidade, aumentando a sensação de segurança na comunidade.



# SANTA FÉ

## DE GOIÁS

EM BOAS MÃOS!

GABINETE DO PREFEITO

Esse projeto de lei visa não apenas cumprir com as necessidades emergenciais de segurança, mas também garantir uma estrutura de apoio permanente à Polícia Militar, promovendo um ciclo de investimentos contínuos e sustentáveis para a segurança pública de Santa Fé de Goiás.

Ao ensejo, reitero minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, certo de contar, mais uma vez, com a colaboração dessa Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, aos onze dias do mês de fevereiro de 2025.

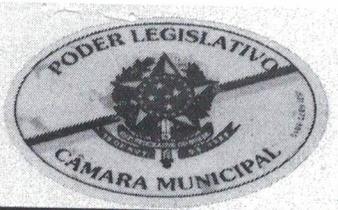
VICTOR FERREIRA Assinado de forma digital  
por VICTOR FERREIRA  
PARENTE:010327 PARENTE:01032762110  
62110 Dados: 2025.02.12  
10:30:34 -03'00'

**VICTOR FERREIRA PARENTE**

PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

GABINETE DO  
**PREFEITO**





ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
 CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
 Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

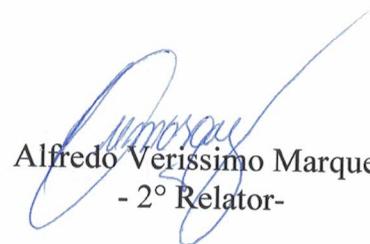
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 666/2025 que “Cria o fundo especial Municipal de apoio á Policia Militar (FEPOM) – sediada em Santa Fé de Goiás, institui o selo “Segurança, responsabilidade de todos” e dá outras providências.

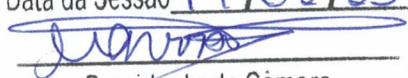
Somos favorável ,  
 É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025..

  
 Marcia Caetano Rodrigues Sardinha  
 - Presidente-

  
 Pedro Jose Veluz da Silva  
 - 1º Relator-

  
 Alfredo Verissimo Marques  
 - 2º Relator-

apresentado ao plenário e incluindo a  
 “Ordem do Dia” da Sessão  
 De 19/09/25  
 Data da Sessão 19/09/25  
  
 Presidente da Câmara

**PUBLICADO**  
20/09/25  


**SECRETARIA**  
 Secretaria para Providencia  
 n. 19/09/25  




ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

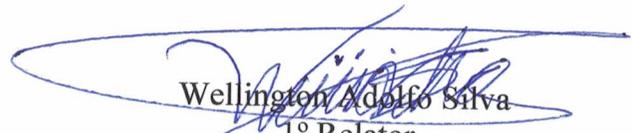
### PARECER

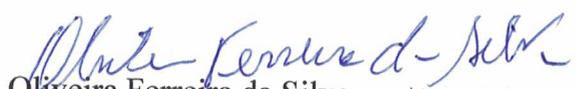
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 666/2025 que “Cria o fundo especial Municipal de apoio á Policia Militar (FEPOM) – sediada em Santa Fé de Goiás, institui o selo “Segurança, responsabilidade de todos” e dá outras providências.

Somos favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025.

  
Glessia D Alcantara Silva  
- Presidente-

  
Wellington Adolfo Silva  
- 1º Relator-

  
Oliveira Ferreira da Silva  
- 2º Relator

Secretaria para Providencia  
19/02/25  


**PUBLICADO**  
30/02/25  
100

Presentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 19/02/25  
Data da Sessão 19/02/25  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

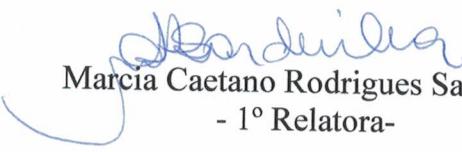
### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 666/2025 que “Cria o fundo especial Municipal de apoio á Policia Militar (FEPOM) – sediada em Santa Fé de Goiás, institui o selo “Segurança, responsabilidade de todos” e dá outras providências.

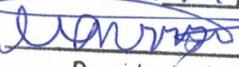
Somos favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025..

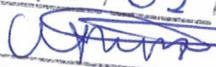
  
Oliveira Ferreira da Silva  
- Presidente-

  
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha  
- 1º Relatora-

Murilo Carlos da Silva  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído a  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 19/09/95  
Data da Sessão 19/09/95  
  
Presidente da Câmara

  
MURILLO CARLOS DA SILVA  
PUBLICADO  
19/09/95  
KDD

ARQUIVADO  
Secretaria para Providencia  
m 19/09/95  




ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

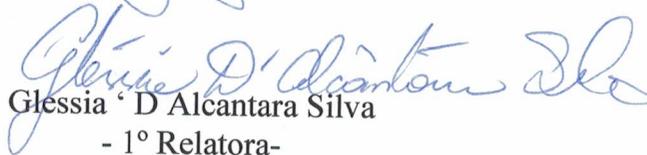
### PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 666/2025 que “Cria o fundo especial Municipal de apoio á Policia Militar (FEPOM) – sediada em Santa Fé de Goiás, institui o selo “Segurança, responsabilidade de todos” e dá outras providências.

Somos favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2025..

  
Pauliana Amaral Aguiar Junqueira  
- Presidente-

  
Glessia D Alcantara Silva  
- 1º Relatora-

  
Pedro Jose Veluz da Silva  
- 2º Relatora-

ARQUIVADO  
Secretaria para Provisencia

m 19/02/95

**PUBLICADO**  
30/02/95  
100

apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 19/02/95

Data da Sessão 19/02/95

  
Presidente da Câmara